



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Boninal

1

Sexta-feira • 18 de Junho de 2021 • Ano • Nº 1304

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Boninal publica:

- **Decreto Financeiro Nº 027/21 De Junho De 2021** - Abre Crédito Suplementar por Anulação de Dotação no Orçamento Programa 2021.
- **Decreto Nº 1951/2021, De 18 De Junho De 2021** - Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) em toda extensão territorial do Município de Boninal - Estado da Bahia e da outras providencias.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Celeste Augusta Araújo Paiva / Secretário - Governo / Editor - Prefeita
Rua José de Souza Guedes, 218

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 4LI36SZY3CVVYJVOUEK/FW

Decretos

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

C.N.P.J.: 13.922.612/0001-83

Município: Boninal

DECRETO FINANCEIRO Nº 027/21 de Junho de 2021

Abre Crédito Suplementar por Anulação de Dotação
no Orçamento Programa 2021.

A PREFEITA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 000768/20 de 4 de DEZEMBRO de 2020.

DECRÊTA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Suplementar para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - GABINETE DO PREFEITO

02.02 - GABINETE DO PREFEITO

(45) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.002-0.1.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 40.000,00

Total da Unidade: 40.000,00

04 - SECRETARIA DE FINANÇAS

04.04 - SECRETARIA DE FINANÇAS

(137) 4.6.90.71.00.00.00.00.2.009-0.1.0000 - Principal da Dívida Contratual Resgatada 80.000,00

Total da Unidade: 80.000,00

06 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
06.06 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

(324) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.033-0.1.0000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 15.000,00

Total da Unidade: 15.000,00

07 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE

07.07 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE

(18) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.051-0.1.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 20.000,00

Total da Unidade: 20.000,00

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONINAL

08.08 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(56) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.027-9.2.0014 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 70.000,00

Total da Unidade: 70.000,00

Total Suplementação: 225.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo e/ou recursos provenientes do excesso de arrecadação.

05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05.05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(177) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.010-7.1.0001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 60.000,00

(212) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.018-7.1.0001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15.000,00

(212) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.018-7.1.0001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 80.000,00

Total da Unidade: 155.000,00

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**

C.N.P.J.: 13.922.612/0001-83

Município: Boninal

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONINAL

08.08 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

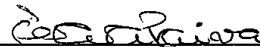
(40) 3.1.90.11.00.00.00.2.025-9.2.0014 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil 70.000,00

Total da Unidade: 70.000,00

Total Anulação: 225.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data da sua assinatura.

Gabinete da Prefeita, 10 de Junho de 2021.



Celeste Augusta Araujo Paiva

Prefeita

Resumo por Fonte:

	Adição	Redução
Fonte: 0.1.00	155.000,00	0,00
Fonte: 7.1.01	0,00	155.000,00
Fonte: 9.2.14	70.000,00	70.000,00
Total:	225.000,00	225.000,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83



DECRETO Nº 1951/2021, DE 18 DE JUNHO DE 2021.

“Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) em toda extensão territorial do Município de Boninal – Estado da Bahia e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BONINAL – Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas restritivas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO que é obrigação de todos atuarem e colaborarem com medidas que visem o enfrentamento da disseminação do Coronavírus;

CONSIDERANDO que os últimos boletins diários evidenciam um aumento no número de casos suspeitos e confirmados;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, **das 20h às 05h, de 18 de junho até 29 de junho de 2021**, em todo o território do Município, em conformidade com as condições estabelecidas nos Decretos Estaduais nº 20.541 e 20.543, de 14 de junho de 2021.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83



Art. 2º - Ficam suspensos em toda circunscrição do Município de Boninal - Bahia, no período de **18 de junho de 2021 a 30 de junho de 2021**, eventos e atividades, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança.

§ 1º - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

III - limitação da ocupação ao máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade do local.

§ 2º - As aulas em academias de ginástica deverão ocorrer com a limitação máxima de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade do local em cada horário estabelecido de funcionamento, mantendo o distanciamento entre as pessoas.

§ 3º - Está suspensa a realização de shows, cavalgadas, festas públicas ou privadas, e afins, independentemente do número de participantes, durante o período disposto no caput deste artigo.

§ 4º - Todos os estabelecimentos comerciais, templos religiosos e outros ficam **obrigados** a controlar o fluxo de pessoas no interior do estabelecimento, devendo todos, sem exceção, disponibilizarem álcool em gel e manterem o distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas.

Art. 3º - Nas Feiras Livres só poderão comercializar os feirantes residentes no município de Boninal.

Art. 4º - As pessoas que vierem de outros municípios, nesse período junino, terão de ficar em quarentena de no mínimo, 05 (cinco) dias.

Art. 5º - Permanece obrigatório o uso de máscara facial nas vias públicas, praças e estabelecimentos públicos e privados.

Art. 6º - A Segurança Pública, através da Polícia Militar, apoiará as medidas necessárias adotadas pelo Município, tendo em vista o disposto neste Decreto.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Boninal – Bahia, em 18 de junho de 2021.

Celeste Augusta Araújo Paiva
Prefeita Municipal

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com